



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1153

LEI Nº 1.233, de 24 de agosto de 1.973.

SÍNTESE: Declara o jornal "Gazeta de Arapongas" órgão oficial do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

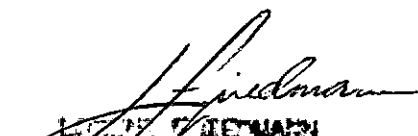
Art. 1º - É também declarado órgão oficial do Município de Arapongas o jornal "Gazeta de Arapongas", editado nesta cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar o competente contrato com o referido jornal pelo prazo de dois (2) anos, prorrogável sempre por igual período.

Art. 3º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento Geral vigente.

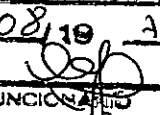
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantida a vigência da Lei n.1.053, de 21 de dezembro de 1.973.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 de agosto de 1.973.


LEONIDAS FRIEDMAN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

0/APTO.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
<i>F. de Arapongas</i>
Em 25/08/73

FUNÇÃO



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1154

- FOLHA DE LONDRINA - 25/08/78 - Pág. 21 -, Ex. 7972

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS LEI Nº 1238 DE 24.8.78

SUMULA: Declara o Jornal "Gazeta de Arapongas" Órgão Oficial do Município, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. Primeiro. — É também declarado Órgão Oficial do Município de Arapongas o jornal "Gazeta de Arapongas", editado nesta cidade.

Art. Segundo — Fica autorizado o Poder Executivo a firmar o competente contrato com o referido jornal pelo prazo de dois (2) anos, prorrogável sempre por igual período.

Art. Terceiro — As despesas de execução desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento geral vigente.

Art. Quarto — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantida a vigência da Lei nº 1.053, de 21 de dezembro de 1973.

— Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 de agosto de 1978.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ-FRIEDMANN
Diretor Administrativo

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Folha de Londrina

Em 25 / 08 / 1978

FUNCIONARIO